



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO

SECRETARIA: SECRETARIA DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO: CENTRAL DE COMPRAS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VANS POR QUILOMETRO RODADO COM MOTORISTA PARA USO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA PRATA/RS.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (JUSTIFICATIVA)

- 1.1. Se faz necessária a presente contratação em virtude da insuficiência da frota municipal de veículos para atender à demanda por transporte de passageiros.
- 1.2. A medida visa garantir a eficiência e a qualidade no atendimento aos usuários, assegurando o acesso aos serviços públicos municipais por parte da população.
- 1.3. O pagamento por km rodado permite que a administração pague apenas pelo serviço utilizado, evitando custos fixos desnecessários e garantindo que o transporte seja oferecido conforme a necessidade real, sem sobrecarregar a frota própria ou causar interrupções nos serviços.
- 1.4. A contratação é necessária para não interromper os serviços contratados no Pregão Eletrônico 2024/67 cujo vencimento será em 26.11.2025.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

- 2.1. A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Nova Prata, como se vê do item 3 do documento, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

- 3.1. Os serviços de transporte por km rodado, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.2. A contratada responsabilizar-se-á por todas as legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à contratante;
- 3.3. Serão de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas com combustível, com a manutenção do veículo, relativas à contratação do motorista (e seus reflexos legais), bem como as relativas a hospedagem e alimentação do(s) motorista(s) durante a prestação do serviço e, ainda, prever a quantidade de motoristas necessários para a distância a ser percorrida sem limite mínimo de quilometragem para os trajetos;
 - 3.3.1. Em caso de ocorrência de evento fortuito ou de força maior — tais como problemas mecânicos, acidentes ou outras situações que impeçam a continuidade do transporte —, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

empresa contratada deverá providenciar a substituição imediata do veículo, garantindo a continuidade e a segurança do serviço. A contratada obriga-se a prestar pronto atendimento ao veículo imobilizado, realizando o socorro e a substituição imediata por outro em perfeitas condições de uso.

3.3.2 .A quilometragem executada pelo veículo até o ponto da substituição não será considerada no cálculo para posterior pagamento;

3.4. A saída do veículo será em horário e local **PREVIAMENTE AGENDADO** de acordo com a **Solicitação de Fornecimento** emitida pela Secretaria Requisitante;

3.5. O **CONTRATANTE** deverá solicitar o serviço de transporte com no mínimo, 48 horas de antecedência em relação ao serviço que será executado;

3.5.1. Com **EXCESSÃO** dos casos de urgência, os quais devem ser tratados de forma diferenciada uma vez que podem eventualmente ocorrer situações atípicas de caráter de urgência impossibilitando o cumprimento do prazo mínimo de solicitação apresentado nesse requisito.

3.6. O quilometro será contado a partir da saída do local determinado para embarque em data que será previamente informada a contratada, conforme **Solicitação de Fornecimento** emitida pela Secretaria Requisitante.

3.7. Os veículos a serem utilizados na execução dos serviços deverão ser do tipo Ônibus, Micro ônibus e Vans com ambiente climatizado e capacidade adequada ao número de passageiros correspondente a necessidade do serviço, sendo que os veículos deverão atender ainda as seguintes exigências:

- a) Registro como veículo de passageiro;
- b) Inspeção anual para verificação dos equipamentos;
- c) Equipamento registrador instantâneo e inalterável de velocidade (tacógrafo);
- d) Cintos de segurança em número igual à lotação prevista;

3.8. Os usuários do serviço de transporte eventual, contratado pelo Município, em hipótese nenhuma, pagarão tarifa pelo transporte.

3.9. A detentora da Ata de Registro de Preços é responsável pelo seguro do veículo transportador e o seguro dos passageiros transportados, não cabendo a Contratante qualquer obrigação decorrente.

3.10. Os veículos Ônibus, Micro-ônibus e Vans não podem possuir uso superior há 10 anos.

3.11. A contratada deverá executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

3.12. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço por lote, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13. Para atendimento da necessidade, a contratada, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação, que terá vigência de 12 meses, podendo ser renovado por igual período, comprovando-se a vantagem econômica para a Administração Pública, conforme art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.13.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica deve contemplar de forma satisfatória o fornecimento do objeto com as características semelhantes da presente licitação, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado onde constem de preferência os dados relativos ao contrato, indicando os itens entregues e relatando prestação de garantia satisfatória;

a.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

b) Apresentar Laudo de Inspeção Técnica (LIT) ou afins, exigidos pelo DAER.

c) Apresentar apólice de seguro vigente, contemplando Danos Materiais, Morais, estéticos, morte e invalidez, condição esta, que deverá perdurar por todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

4.1. Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro a última contratação com o mesmo objeto, realizadas pelo Pregão Eletrônico 2024/67 cujo vencimento será em 26.11.2025, conforme demonstrado no quadro abaixo:

LOTE 1						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	21721	LOCAÇÃO DE VAN - MÍNIMO 15 LUGARES-Para viagens até 100 Km.	UND	79	R\$ 500,00	R\$ 39.500,00
2	36425	KM RODADO - VAN - MÍNIMO 15 LUGARES-Para viagens acima de 100 Km.	KM	29.100	R\$ 4,77	R\$ 138.807,00
TOTAIS LOTE 1				29.179		R\$ 178.307,00

LOTE 2						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	21720	LOCAÇÃO DE MICRO-ÔNIBUS - MÍNIMO 26 LUGARES-Para viagens até 80 Km.	UND	81	R\$ 500,00	R\$ 40.500,00
4	36435	KM RODADO - MICRO-ÔNIBUS - MÍNIMO 26 LUGARES-Para viagens acima de 80Km.	KM	21.700	R\$ 5,81	R\$ 126.077,00
TOTAIS LOTE 2				21.781		R\$ 166.577,00

LOTE 3						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	21718	LOCAÇÃO ÔNIBUS -MÍNIMO 42 LUGARES-Para viagens até 80 Km.	UND	64	R\$ 600,00	R\$ 38.400,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

6	36436	KM RODADO - ÔNIBUS - MÍNIMO 42 LUGARES-Para viagens acima de 80Km.	KM	21.700	R\$ 7,39	R\$ 160.363,00
TOTALIS LOTE 3				21.764		R\$ 198.763,00

5 . LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializadas em prestar serviços de Locação de Ônibus, Micro-ônibus e vans por quilômetro rodado com motorista.

5.2. As referências foram obtidas por meio de planilhas de custos e projeto básico elaborados por empresa prestadora de serviços de planejamento e assessoria.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 543.647,00 (Quinhentos e quarenta e três mil, seiscentos e quarenta e sete reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 4.1, deste documento.

6.2. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 9380 de 28/03/2023, que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Município de Nova Prata/RS.

6.3. As referências foram obtidas por meio de planilhas de custos e projeto básico elaborados por empresa prestadora de serviços de planejamento e assessoria e comparativo de preços com a licitação anterior PCE Nº 2023/67 e as correções pertinentes.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Como alternativa para atender à demanda apresentada, sugere-se a contratação de empresas que possam prestar os serviços necessários. Conforme apontado neste estudo, a frota municipal existente no Município necessita de complementação, uma vez que não consegue atender de forma adequada e contínua às diversas necessidades das secretarias, seja devido à insuficiência de veículos ou ao desgaste causado pelo uso constante. A terceirização do transporte, com pagamento por quilômetros rodados, mostra uma solução viável, oferecendo maior flexibilidade, eficiência e economia. Além de garantir o atendimento pleno às demandas, essa alternativa permite a otimização dos recursos públicos, garantindo que os serviços essenciais não sejam interrompidos, sem sobrecarregar a frota própria e mantendo a qualidade e segurança no transporte da população.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente as vantagens da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

8.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

8.3. O princípio do parcelamento não se aplica neste caso, uma vez que é mais vantajoso para o Setor Público o processo licitatório na modalidade menor preço por lote, permitindo uma competição mais ampla entre empresas de diferentes portes. Essa abordagem privilegia a padronização da qualidade do serviço prestado, além de otimizar o processo licitatório e promover a economicidade.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

9.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

9.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

10.2. A Administração indica os seguintes servidores para atuarem como fiscais e gestor do contrato:

a) Secretaria de Saúde - Nome: Vanessa Frizon – Cargo: Dirigente do Setor de Transporte de Saúde.

b) Secretaria de Educação - Nome: Alani Casiraghi – Cargo: Coordenadora.

c) Secretaria de Turismo – Nome: Ana Paula Soares da Silva – Cargo: Coordenadora SMTCEL.

d) Secretaria de Assistência Social – Claudia Kist – Secretária Adjunta.

10.2.1 O gestor do contrato, servidor Ânderson Bolzan, Secretário de Finanças, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.3. A CONTRATANTE fiscalizará a manutenção dos equipamentos e pessoal utilizados, solicitando à CONTRATADA, sempre que achar conveniente, informações sobre seu andamento.

10.4. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

10.5. Serão recusados os serviços, caso os mesmos não estejam em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

10.6. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c) elaboração de minuta do contrato;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) realização de empenho; e
- j) assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a execução do objeto podem ser supridos apenas com o procedimento ora proposto.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Dada a natureza do objeto, não se verifica impactos ambientais relevantes, sendo necessário tão somente que a licitante atenda aos critérios e política de sustentabilidade ambiental.

12.2. A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Prata/RS, 05 de Novembro de 2025.

Ânderson Bolzan
Secretario de Finanças

Lourival Ferreira de Andrade
Dirigente Municipal